



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL



PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 338 , DE 5 DE JULHO DE 2021

Estabelece as normas para o acionamento do plano de chamadas em decorrência da Temporada de Incêndios Florestais - 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 8º, II, III e VI, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) e considerando a Nota de Serviço nº 093/BM-3/2021 (Início da Fase-3 da Temporada de Incêndios Florestais - TIF/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para acionamento do plano de chamada para cumprimento da Temporada de Incêndios Florestais - 2021, nos termos desta portaria.

Art. 2º O plano de chamada tem o objetivo de viabilizar a mobilização imediata de efetivo a fim de empenhá-lo em operações de prevenção e combate a incêndios florestais em decorrência do período de baixa pluviosidade no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Todos os militares da Corporação, “**em condições**”, deverão estar prontos para emprego imediato nas ações de combate a incêndios florestais, mantendo suas informações atualizadas junto à unidade à qual esteja lotado.

§1º As informações que dispõe o caput devem necessariamente compor:

I – posto ou graduação, com a respectiva qualificação, quando for o caso;

II – nome completo;

III – matrícula;

IV – endereço;

V – número de telefone fixo e/ou celular do bombeiro-militar;

VI – número de telefone complementar (aviso/contato/recado).

§2º O disposto no §1º deste artigo não obsta o Comando da OBM de exigir outras informações, que considerar necessárias ao cumprimento do plano de chamada (ponto de referência, e-mail, redes sociais, etc.).

§3º A atualização das informações de que trata este artigo são de responsabilidade do militar, estando este sujeito às sanções previstas no regulamento disciplinar e no Código Penal Militar, em caso de prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou a sua falta.

§4º Consideram-se “**em condições**”, os bombeiros militares que não estiverem de licença para tratamento de saúde, que o torne inapto fisicamente para as atividades operacionais.

Art. 4º Em caso de acionamento, o bombeiro-militar deverá apresentar-se na unidade determinada, devidamente uniformizado, conforme regulamento de uniformes vigente, e portando todos os EPI's de incêndio florestal recomendados, além dos materiais de uso pessoal e demais materiais que entender necessários, para deslocamento à outros municípios ou estados brasileiros, por no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 5º Todas as OBM deverão manter plano de Chamada em condições para aplicação imediata.

§1º Uma cópia do plano de Chamadas deverá estar disponível, em local de fácil acesso à guarnição de serviço, ao Comandante de socorro e/ou ao Oficial de dia de sobreaviso às OBM do Interior, na sala-rádio das respectivas OBM, no Corpo da Guarda do Quartel do Comando Geral (QCG) e da Academia de Bombeiros-Militar (ABM), para fins de utilização a qualquer tempo.

§2º Deverá constar no plano de Chamada a data de sua atualização e o número da versão, para fins de controle das atualizações na unidade.

Art. 6º O bombeiro-militar deverá envidar todos os esforços para chegar ao local determinado pela autoridade que o acionou o mais rápido possível.

§1º O bombeiro-militar, quando acionado, que não comparecer ao local determinado ou comparecer após 120 (cento e vinte) minutos de seu acionamento, será responsabilizado nos termos do regulamento disciplinar vigente.

§2º São autoridades competentes e responsáveis para determinar o acionamento de bombeiros-militares por meio do plano de chamada:

I – O Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral;

II – Comandantes dos Grandes Comandos;

III – O Ajudante-Geral;

IV – Supervisor de Socorro;

V – Comandante de OBM;

Art. 7º Considerando todos os meios de comunicação disponíveis, após 03 (três) tentativas de acionamento do bombeiro-militar, que serão informadas em documento específico, este estará sujeito à apuração do fato e possível responsabilização nos termos do regulamento disciplinar vigente.

Parágrafo único. O Rádio-Operador ou bombeiro-militar designado para efetuar o acionamento, encaminhará relação dos militares não encontrados à autoridade competente, para as providências cabíveis de que trata o *caput*.

Art. 8º A critério e determinação do Comandante-Geral do CBMMS, as férias dos militares poderão ser suspensas ou interrompidas por necessidade de serviço, enquanto durar a operação, conforme §4º do art. 58 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO).

Art. 9º Os Comandantes de OBM ficam autorizados a alterar o regime de escalas de serviço ordinárias de 24x72, enquanto durarem as operações de Combate a Incêndio Florestais, reduzindo-o para 24x48 e, em último caso, 24x24.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o fim da operação Hefesto ou portaria em contrário.

Campo Grande - MS, 5 de julho de 2021.

Hugo **Djan** Leite - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS